



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO

Em 23/11/22

Presidência

PARECER Nº 090/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 035/2022, que altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.065 de 27 de outubro de 2022 e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Carlos Henrique

O Projeto de Lei Ordinária nº 035/2022, ora em análise por essa Comissão, altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 3.065/2022 em seu art. 2º "caput" que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O imóvel de propriedade da AG-ANDRÉ GADELHA EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS LTDA, com CNPJ nº 12.663.928/0001-35, a ser havido na permuta compreende a Quadra nº 41, lotes nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, situados no Loteamento denominado Rachel Gadelha, nesta cidade, Município e Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, com área total de 4.276,80m² (quatro mil duzentos e setenta e seis, e oitenta metros quadrados), conforme Certidão de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa/PB, no Livro 2/Q fls. 112, Matrícula 4562, sob o no R-2-4562, em 09/08/1989, avaliado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação no 63/2022, de 08 de fevereiro de 2022, com as seguintes dimensões:

É o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

O projeto em tela está dentro do respaldo legal, de acordo com o artigo 4º, incisos I; art. 50, inc. II alínea "a", inc. III alínea "a" e o § 2º da Lei Orgânica Municipal que descrevem:



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 50. Compete ao Prefeito Municipal:

II. com prévia aprovação da Câmara Municipal:

a. sancionar, sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara, e fazer publicar leis;

III. concorrentemente:

a. apresentar projetos de lei à Câmara Municipal;

§ 2º. Compete ainda, ao Prefeito, praticar todos os atos que implícita ou explicitamente lhe sejam outorgados e não proibidos pelas Constituições Federal, Estadual e respectiva legislação.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 035, de 09 de Novembro de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 23 de novembro de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro